



**DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 60/2012**

**DE 06 DE JUNHO DE 2012.**

**Estabelece critério a ser adotado nos casos de pendência de julgamento de recursos**

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA**, em Sessão Plenária de 06 de junho de 2012, com fulcro nas atribuições previstas no art. 21, V, do Decreto Federal nº 1800/96, e no art. 5º, I, “b”, do Regimento Interno da JUCERJA (Decreto 11.708/88), a fim de evitar decisões do Plenário em contradição com a situação vigente no momento do julgamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquanto estiver pendente de julgamento pelo Plenário recurso interposto contra decisão singular ou colegiada, todos os demais atos que vierem a ser apresentados, relativos ao mesmo empresário ou sociedade, devem ser encaminhados à Secretaria Geral, que, verificando que o novo ato possa de alguma forma afetar a decisão do recurso, remeterá o processo administrativo ao Vogal Relator, a fim de que este:

I – caso entenda configurada a relação de influência do novo ato na questão em discussão no Recurso, leve o ato para ser julgado pelo Plenário, conjuntamente com o recurso, no menor prazo possível;

II – caso não entenda configurada a pertinência descrita no item anterior, devolva o processo administrativo à Secretaria Geral, para fins de distribuição ordinária.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2012.

**CARLOS DE LA ROCQUE**  
**PRESIDENTE - JUCERJA**